



LEI Nº 1.540/2021

Reorganiza o Conselho Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIFE, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, fica reestruturado na forma desta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação exercerá as seguintes funções:

I - Consultiva, quando responder a indagação em assuntos da área educacional requisitadas pelo poder público, entidades representativas, assim como por qualquer cidadão;

II - Propositiva, quando emite opinião ou sugerem diretrizes ou projetos ao Poder Executivo;

III - Mobilizadora, quando promover a participação de discussões sobre políticas educacionais no âmbito de sua jurisdição ou com outros colegiados regionais;

IV - Deliberativa, quando a lei atribuir função deliberativa ao órgão, secretaria ou conselho, para decidir sobre atribuições específicas, obedecidas as diretrizes previstas no Plano Municipal de Educação, Estadual, Federal e legislação nacional;

V - Normativa, quando fixar diretrizes e normas complementares às leis municipais, estaduais e leis federais;

VI - Fiscalizadora, quando exercer o acompanhamento da execução de políticas públicas e da aplicação dos recursos públicos e a verificação do cumprimento da legislação pelas instituições de ensino, de acordo Lei federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 3º - São objetivos do Conselho Municipal de Educação:

I - editar normas relacionadas à educação e ao ensino, aplicáveis no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

II - editar normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL

www.coruripe.al.gov.br



III - proceder à avaliação do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismos de integração, no processo avaliativo, dos Sistemas Federal e Estadual de Educação, nos termos da Lei;

IV - credenciar e supervisionar o funcionamento das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adotando ou determinando as medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas;

V - aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluam nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

VI - elaborar ou reformular o seu Regimento Interno;

VII - analisar e aprovar a proposta para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais e regionais e às expectativas da comunidade do Município de Coruripe;

VIII - deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhe sejam submetidas através da Secretaria Municipal de Educação;

IX - deliberar sobre a proposta de tipologia escolar e a de suas reformulações;

X - estabelecer critérios para a expansão da Rede Municipal de Ensino, de conformidade com a tipologia escolar adotada;

XI - propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

XII - aprovar calendários escolares por ano letivo, adequando-os às peculiaridades regionais, especialmente na zona urbana e rural;

XIII - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação;

XIV - articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar para as medidas que lhes assegurem o acesso ao processo educativo e a permanência na escola;

XV - aprovar o Regimento Escolar Comum para a Rede Municipal de Ensino, de abrangência geral ou parcial, bem como o Regimento Escolar das unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino e suas alterações;

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL

www.coruripe.al.gov.br



XVI - aprovar os currículos, matrizes curriculares e suas reformulações do ensino fundamental das unidades do Sistema Municipal de Ensino e suas reformulações;

XVII - estabelecer normas sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extraclasse ou exercida no mundo do trabalho e em práticas sociais, observada as normas comuns fixadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XVIII - deliberar sobre experiências pedagógicas, avaliando seus resultados na forma como estabelecerem os projetos aprovados;

XIX - estabelecer critérios e procedimentos para matrícula, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, inclusive para ações conjuntas com o Sistema Estadual de Educação, indispensáveis ao atendimento da demanda;

XX - emitir pareceres sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto à observância da legislação específica;

b) regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;

c) acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais;

d) outras matérias de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino que lhe sejam submetidas.

XXI - deliberar, como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, bem como, nas unidades integrantes da estrutura do Sistema Municipal de Ensino, observados os níveis de competências e prazos constantes do Regimento Escolar e do Regimento do Órgão Gestor da Educação e do Regimento do Conselho;

XXII - aprovar o Plano Municipal de Educação que deverá ser plurianual e seguir diretrizes e metas dos Planos Estadual e Nacional de Desenvolvimento da Educação;

XXIII - exercer outras competências inerentes à natureza do órgão.

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL

www.coruripe.al.gov.br



§ 1º - As Resoluções, os Pareceres e Indicações do Conselho Municipal de Educação terão eficácia a partir da publicação do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º - Os atos e resoluções aprovados em Plenário que fixem doutrinas, normas de ordem geral e obrigações para o Poder Público, deverão ser homologados pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Coruripe será composto por 26 (vinte e seis) membros, entre titulares e suplentes, de reputação ilibada e com notório saber e experiência em matéria de educação e ensino, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e da Mulher;

IV - 01 (um) representante da Educação Especial;

V - 01 (um) representante da Educação Infantil;

VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - 01 (um) representante das Escolas Particulares;

VIII - 02 (dois) representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais;

IX - 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

X - 01 (um) representante dos Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Públicas Municipais;

XI - 02 (dois) representantes de pais de alunos da Educação Básica Pública.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos entre os membros que integram o Conselho, por maioria absoluta de votos, em escrutínio secreto, para mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, por igual período.

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL

www.coruripe.al.gov.br



§ 2º - Os membros de que tratam os incisos I a III deste artigo serão indicados pelos Titulares das respectivas Pastas.

§ 3º - Os membros de que tratam os incisos IV a XI deste artigo serão indicados pelos respectivos segmentos.

§ 4º - As normas de funcionamento e administração do Conselho, bem como a definição das competências e atribuições dos seus membros serão definidas em Regimento Interno, a ser elaborado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado aceito pela Presidência, deixar de comparecer a (03) três reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, concluindo o mandato o suplente devidamente indicado pelo respectivo segmento.

Art. 6º - A função de Conselheiro não será remunerada, sendo consideradas de relevante interesse público e os servidores municipais que a exercem terão abonados as suas faltas durante o período das reuniões do Conselho

Art. 7º - Os Conselheiros reunir-se-ão mensalmente ou por convocação da Presidência, presencialmente ou através de aplicativos de vídeo conferência, a exemplo do *Google Meet*, *Whatsapp*, *Zoom*, *Messenger* dentre outros, para deliberar sobre matéria de sua competência, podendo ser convocadas sessões extraordinárias sempre que o interesse do ensino exigirem.

§ 1º - Caberá ao Presidente do CME elaborar um calendário no início de cada exercício, estabelecendo as datas para a realização das sessões.

§ 2º - As sessões do CME funcionarão com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 8º - Será garantido a 1/3 (um terço) dos membros titulares do Conselho Municipal de Educação o direito à inscrição, passagem e hospedagem para participação de encontros voltados à função de Conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária, condicionada à dotação orçamentária própria consignados no orçamento do Município.

Art. 9º - A estrutura do Conselho Municipal de Educação será composta por:

I - Plenário;

II - Comissões Temáticas.

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL

www.coruripe.al.gov.br



Parágrafo único - O funcionamento do Plenário e das Comissões será detalhado no Regimento Interno.

Art. 10 - As Comissões Temáticas visam a realização de estudos, acompanhamentos, elaboração de relatórios, resoluções e pareceres, além de outras atribuições definidas no Regimento Interno, compreendendo:

I - Comissão de Educação Infantil;

II - Comissão de Ensino Fundamental e modalidades;

III - Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Escolares.

§ 1º - Cada Comissão será presidida por um dos conselheiros escolhidos por seus pares, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 2º - Nenhum Conselheiro participará de mais uma Comissão, e o número de integrantes de cada uma delas não poderá ser igual ou superior à maioria absoluta do Plenário.

§ 3º - As deliberações das Comissões Temáticas não serão terminativas, devendo ser submetidas ao Plenário do Conselho Municipal de Educação a quem caberá a decisão final.

Art. 11 - O Secretário Municipal de Educação poderá submeter ao Conselho Municipal de Educação projeto sobre qualquer matéria de âmbito educacional que seja de competência desse colegiado.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico necessário para o funcionamento do Conselho, durante as suas reuniões.

Art. 13 - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.070/2007 e nº 1.130/2009.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CORURIFE, em 14 de dezembro de 2021.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

Telefone: (82) 3273-1144

Praça Dr. Castro Azevedo, 47 – Centro | CEP: 57.230-000 | Coruripe - AL

www.coruripe.al.gov.br